

## **RESOLUÇÃO Nº 044/2025**

Autoriza a destinação de recursos recebidos a título do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas – PMAQ - CEO do CISAMUSEP, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde visando melhoria do Acesso e da Qualidade do CEO, conforme Manual Instrutivo para os Centros de Especialidades Odontológicas – CEO e tratados na Portaria 1.464, de 24/06/2011, Portaria nº 2513, de 29/10/2013, Portaria nº 1234, de 20/06/2013, Portaria de nº 1.599, de 30/09/2015, e,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autoriza o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP a dar destinação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre os recursos recebidos, a título do incentivo financeiro, do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas – PMAQ-CEO, aos membros da Equipe do CEO/CISAMUSEP.

**Art. 2º** - O valor financeiro resultante do percentual previsto no artigo anterior, recebido do Fundo Municipal de Saúde de Maringá, referente ao incentivo PMAQ-CEO, será repassado semestralmente de acordo com os critérios de avaliação aplicados a todos os membros da Equipe do CEO/CISAMUSEP, cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria GM/MS nº 261, de 21/02/2013, e observadas as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

**Parágrafo único** - O repasse tratado no caput deste artigo não será incorporado aos salários dos profissionais beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas ou remunerações, seja a que título for.

**Art. 3º** - Farão jus ao recebimento do incentivo tratado no artigo anterior, todos os profissionais integrantes da referida Equipe, que forem certificadas pelo

Ministério da Saúde com desempenho “bom e “ótimo” nas avaliações realizadas por instituições de ensino e/ou pesquisa, contratadas pelo Ministério da Saúde, que avaliará a efetividade das condições de saúde, satisfação dos usuários, qualidade das práticas de saúde e eficiência.

**Parágrafo único** - O pagamento será efetuado aos cirurgiões dentistas, assistentes administrativos, auxiliares e técnicos de saúde bucal, atuantes efetivamente na Equipe do CEO/CISAMUSEP, por meio de sistema de avaliação fixado nesta resolução.

**Art. 4º** - O presente incentivo será pago aos profissionais referidos no parágrafo único do artigo anterior desta Resolução, pelo efetivo desempenho de suas atribuições no período de avaliação semestral, de acordo com a verificação de eficiência no exercício do cargo, devidamente confirmada por relatório de produção em conformidade com os critérios estabelecidos no anexo I desta resolução.

**Art. 5º** - O incentivo do Componente de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas – PMAQ-CEO, ora regulamentado, será devido a partir do efetivo recebimento do repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Maringá, por equipe contratualizada no processo de certificação e posteriormente repassado ao CISAMUSEP.

**Art. 6º** – A Secretaria Executiva expedirá os atos necessários à execução das disposições desta Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos jurídicos e financeiros a partir da certificação das equipes, do recebimento do repasse respectivo, ainda que retroativa e aplicada a partir do 2º semestre de 2025.

**Art. 8º** - Fica revogada a Resolução nº 030/2015.

**Art. 9º** - Publique-se.

Maringá, 14 de abril de 2025.

**Agnaldo Carvalho Guimarães**

PRESIDENTE

## ANEXO I

**Item 1** - Para fins de avaliação de desempenho para recebimento de incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas – PMAQ - CEO do CISAMUSEP serão avaliados os seguintes itens no sistema de somatório de pontos:

**1. Cirurgião dentista e assistente administrativo atuante no CEO/CISAMUSEP:**

| Cargo                     | Assiduidade | Respeito às normas da empresa | Ausência de reclamação na ouvidoria | Utilização das ferramentas e uso de EPI's | total | Percentual do recurso | Valor a receber |
|---------------------------|-------------|-------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------|-------|-----------------------|-----------------|
| Cirurgião dentista        |             |                               |                                     |                                           |       |                       |                 |
| Assistente administrativo |             |                               |                                     |                                           |       |                       |                 |

**2. Auxiliar de saúde bucal:**

Para o cardo de auxiliar de saúde bucal será adotado o critério de somatório de pontos divididos em duas etapas de avaliação, sendo a primeira referente a assiduidade e cumprimento de normas e a segunda com base no atendimento as diversas especialidade do CEO como forma de garantir a equidade entre os funcionários no auxilio em todos os atendimentos:

**2.1 Avaliação do cumprimento das normas**

| Cargo                   | Assiduidade | Respeito às normas da empresa | Reclamação na ouvidoria | Utilização das ferramentas e uso de EPI's | total | Percentual do recurso | Valor a receber     |
|-------------------------|-------------|-------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------|-------|-----------------------|---------------------|
| Auxiliar de saúde bucal |             |                               |                         |                                           |       |                       | Item 2.1 + item 2.2 |

**2.2 Avaliação pelo atendimento realizado por especialidade:**

| *Percentual por especialidade atendida | Valor por especialidade | Total por profissional |
|----------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| endodontia - 16%                       |                         |                        |
| cirurgia - 28%                         |                         |                        |
| periodontia - 25%                      |                         |                        |
| paciente especial - 31%                |                         |                        |
| total                                  |                         |                        |

\*Os percentuais por especialidades foram estabelecidos com base na meta de procedimentos por especialidade estabelecido na Portaria 1.464, de 24/06/2011.

**Item 2** – Não fará jus ao recebimento integral ou parcial o funcionário efetivo do CEO/CISAMUSEP que:

- a) Assiduidade: O funcionário perderá pontuação quando possuir qualquer atraso ou falta durante o mês, com exceção das ausências legais: em caso de casamento e no caso de falecimento de pai, mãe, irmãos e filhos ou cônjuge, parceiro com relacionamento estável, ou de pessoa declarada em CTPS como dependente econômico, com comprovação posterior do fato ocorrido, bem como se extrapolar o tempo estabelecido para o café;
- b) Advertência: O funcionário perderá pontuação quando lhe for aplicada medida disciplinar estabelecida no Manual de Integração de Conduta Profissional do quadro de pessoal do CISAMUSEP sendo elas: advertência verbal, escrita ou suspensão;
- c) Respeito às normas da empresa: O funcionário perderá pontuação quando não respeitar as normas estabelecidas pela empresa postuladas no Manual de Integração e Conduta Profissional do quadro de pessoal do CISAMUSEP, Acordo Coletivo de Trabalho, Contrato de Trabalho, Manual de Rotina do Setor e atribuições do cargo;
- d) Reclamação na ouvidoria: O funcionário perderá pontuação quando for registrado reclamação quanto a sua conduta profissional no período correspondente ao da sua avaliação;
- e) Utilização das ferramentas e uso de EPIs: O funcionário perderá pontuação quando deixar de manusear os equipamentos de forma adequada em que prejudique sua vida útil, desperdício de material, bem como não utilizar os EPIs obrigatórios para execução das atividades laborais;
- f) Além do descumprimento dos critérios pontuados nas alíneas anteriores, o funcionário não terá direito ao incentivo quando: pedir desligamento, apresentar atestado médico igual ou superior a 15 dias;
- g) O valor não repassado ao funcionário será revertido ao CISAMUSEP para custeio de serviços e materiais do CEO/CISAMUSEP.